



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

INDICAÇÃO Nº / 2015
0207 / 2015

Dispõe sobre o desconto no IPTU através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclado “crédito ecológico” e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Robert Burns no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade com o Art. 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em Forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 04 DE AGOSTO DE 2015

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

04 AGO. 2015

Nº de fls.
raim
Servidor



0207/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

INDICAÇÃO Nº /2015

PROJETO DE LEI Nº /2015

**Dispõe sobre o desconto no IPTU através de crédito
adquirido pelo munícipe na troca de material reciclado
“crédito ecológico” e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre a troca de material reciclado pelo munícipe nos pontos definidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em pontos de coleta , como por exemplo os ecopontos gerando assim pontuação para desconto no IPTU.

Art. 2º - O crédito será concedido através do peso do material entregue pelo munícipe, onde terá definido em uma tabela (PESO X CREDITO), a conversão do peso em valores reais.

Art. 3 º- O munícipe será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza - SEFIN, através de seu CPF ou número de contribuinte, e no ato da entrega do material reciclado, o peso será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/crédito.

Art. 4 º- O crédito acumulado durante todo ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado no ano subsequente.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará

0207/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão prevista nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, EM 05 DE AGOSTO DE 2015

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará



0207/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

JUSTIFICATIVA

O IPTU Verde será um eficaz instrumento de política pública capaz de motivar cada cidadão fortalezense a executar ou participar efetivamente de ações em defesa do meio ambiente. A constituição federal no CAPÍTULO VI, art. 225, estabelece o seguinte:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

E ainda em conformidade com a inteligência do mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, inciso VI, determina, in verbis:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará



0207/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

"Desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações em satisfazer suas próprias necessidades".

Queremos uma cidade ainda melhor e esta construção, deve ser de todos nós, cabendo ao Poder Público planejar e buscar soluções que favoreçam o despertar de uma consciência coletiva para o bem comum, valorizando o que é de cada um. Ressaltamos que não estamos inovando na matéria visto que diversas cidades, Guarulhos e São Carlos em SP, Ipatinga MG e Vila Velha ES, já implementaram o IPTU verde e já estão colhendo os frutos dessa legislação que verdadeiramente vai ao encontro do anseio popular de ter uma cidade cada vez melhor para se viver.

Portanto, pensamos que essa lei será um elemento incentivador para que os cidadãos fortalezenses exerçam um dos preceitos constitucionais, a defesa e preservação do meio ambiente.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará